

PORTARIA N° 286, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, o texto de Portaria que institui a obrigatoriedade do uso do QR code nos rótulos ou etiquetas dos produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual n° 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 3º, inc. IV, da Lei Estadual n° 17.026, de 20 de dezembro de 2011, considerando a necessidade de conferir rastreabilidade e autenticidade aos produtos de origem animal registrados na ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar para consulta pública no sitio eletrônico www.adapar.pr.gov.br, a proposta de texto na forma de anexo desta Portaria que institui a obrigatoriedade do uso do Quick Response Code (QR code) nos rótulos ou etiquetas dos produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º. Declarar aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas ao texto proposto.

Art. 3º. As sugestões e críticas relativas à proposta de que trata o art. 1º, podem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR
Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA
Rua dos Funcionários, 1559, bairro Cabral,
CEP 80.035-050 – Curitiba – PR

II - Para o endereço eletrônico: consulta.publica@adapar.pr.gov.br

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 08/11/17
DOE nº 10063

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 286, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 286, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a obrigatoriedade do uso do QR code nos rótulos ou etiquetas dos produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, inc. IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de Novembro de 2.000 e considerando a necessidade de conferir rastreabilidade e autenticidade aos produtos de origem animal registrados na ADAPAR,

RESOLVE:

Art.1º. Os produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA, devem conter “Quick Response Code - QR code” em seus rótulos ou etiquetas.

Art. 2º. O QR code de que trata a presente Portaria deverá apresentar os termos “RASTREAMENTO” e “REGISTRADO NA”, em fonte Arial, caixa alta com, no mínimo, tamanho 08 (oito) e obedecer às especificações e dimensões mínimas em centímetros e inscrições, impressos com tinta e materiais indelévels, conforme modelo abaixo:



§1º. Os rótulos ou etiquetas com área inferior a 10 (dez) cm² poderão reduzir as dimensões acima detalhadas, até o limite que possibilite a identificação pelo leitor de QR code.

§2º. A GIPOA disponibilizará o endereço eletrônico e logomarca para impressão do QR code.

Art. 3º. Os estabelecimentos registrados terão prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Portaria, para apensar ou adesivar o QR code em seus produtos e prazo de um ano para adequar rótulos ou etiquetas.

Art. 4º. O descumprimento dos preceitos desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no Decreto Estadual nº 3.005 de 20 de novembro de 2000.

Art. 5º. Caberá a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR emitir normas complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

183

